



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

PORTARIA Nº 2297/2021

(Revogada pela Portaria PRESI n. 1801, de 28.4.2025)

~~A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargadora Waldirene Cordeiro, Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 51, I do Regimento Interno,~~

~~**CONSIDERANDO** que por imperativo constitucional, a restrição da liberdade individual constitui medida excepcional, somente justificável nos casos expressos em lei, em consonância com o disposto no artigo 7, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto Presidencial nº 678, de 06 de novembro de 1992;~~

~~**CONSIDERANDO** que o Código de Processo Penal (CPP) determina no §6º do artigo 282, que a excepcionalidade da prisão antes da condenação só é permitida quando não for possível a aplicação de outra medida não privativa de liberdade, e que a decretação da prisão preventiva precisa justificar o afastamento das medidas cautelares elencadas no artigo 319 do mesmo Código;~~

~~**CONSIDERANDO** que é dever do Estado oferecer assistência à pessoa presa, internada e egressa, orientando a apoiar sua reintegração à vida social, conforme disposto nos artigos 10 e 25 ambos da Lei Federal nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal (LEP) e Resolução CNJ 307;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de qualificar o ciclo do sistema penal e promover a cidadania e proteção social das pessoas com políticas penais, como condição de diminuição de reentrada no sistema de justiça criminal conforme Resoluções CNJ 213/288/287/369/348/113/412 e 425;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~**CONSIDERANDO** a importância da integração e maior intercâmbio entre o Poder Judiciário, demais atores do sistema de justiça criminal, Poder Executivo e Sociedade Civil;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de se organizar e fortalecer as estruturas responsáveis pelo monitoramento das políticas penais, em apoio ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), no âmbito das atribuições estabelecidas pela Resolução CNJ nº 214/2015, em colaboração com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema Socioeducativo (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);~~

~~**CONSIDERANDO** que o conhecimento técnico produzido e difundido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio de manuais, embasado em normas e boas práticas internacionais e nacionais, avança no aprimoramento de políticas nacionais que fortaleçam a atividade jurisdicional, em particular para responder ao estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário;~~

~~**CONSIDERANDO** a instituição, pelo Conselho Nacional de Justiça, do Programa “Fazendo Justiça”, em cooperação com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), assim como a celebração do acordo de cooperação técnica para instituição da política de alternativas penais, monitoração eletrônica e Escritório Social;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Instituir o Comitê de Políticas Penais no âmbito do Tribunal de Justiça, para otimizar a articulação e integração entre o Poder Judiciário, outras instituições que atuam no sistema de justiça criminal, demais políticas públicas e instituições da sociedade civil como instância de governança intersetorial para as políticas penais em nível estadual e dá outras providências.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se “políticas penais” o conjunto de políticas públicas destinadas a pensar, construir e gerir os serviços de resposta estatal e de responsabilização penal.~~

~~Art. 2º O Comitê de Políticas Penais tem por finalidade:~~

~~I — articular e integrar as instituições responsáveis pela aplicação, execução e acompanhamento das políticas penais, bem como do seu público atendido, tanto no âmbito do Poder Executivo, estadual e municipal, como de outros atores envolvidos no sistema de justiça, outras políticas públicas e instituições da sociedade civil;~~

~~II — promover mecanismos que garantam a efetividade do princípio de subsidiariedade da intervenção penal, inclusive justiça restaurativa no âmbito da justiça criminal;~~

~~III — assegurar a proporcionalidade das medidas penais, com valorização de respostas judiciais não privativas de liberdade;~~

~~IV — empreender esforços para a redução da superpopulação e superlotação carcerária por meio da priorização das políticas penais não privativas de liberdade, na forma da lei e dos parâmetros nacionais e internacionais;~~

~~V — favorecer a aplicação em meio aberto da medida de segurança e outras medidas cautelares impostas a pessoas em conflito com a lei que sofram de transtornos mentais, com acompanhamento psicossocial e mobilização de outras políticas de atendimento social e de saúde, à luz da Recomendação CNJ nº 35/2011;~~

~~VI — racionalizar o uso dos recursos públicos na política criminal, com vistas à redução da violência e da reentrada criminal;~~

~~VII — reduzir a taxa de encarceramento mediante o emprego restrito da privação de liberdade e a valorização de políticas penais não privativas de liberdade, na forma da lei;~~

~~VIII — garantir o acesso à proteção social das pessoas em cumprimento de medidas penais e sua inclusão em serviços e políticas públicas, em caráter voluntário;~~

~~IX — respeitar as diversidades com enfoque racial e de gênero, inclusive mediante a promoção de ações afirmativas;~~

~~X — fomentar o controle e a participação social nos processos de formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação das políticas penais;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~XI — promover uma sociedade mais segura, mediante a restauração de relações sociais e da cultura de paz;~~

~~XII — elaborar modelos de gestão para a aplicação e o acompanhamento das políticas penais, com base em evidências, enfoque interdisciplinar e interinstitucional;~~

~~XIII — propor a realização de pesquisas e outros estudos para subsidiar as políticas penais, bem como promover a identificação e sistematização de boas práticas desenvolvidas para o campo das políticas penais;~~

~~XIV — acompanhar a implantação e o funcionamento de sistemas de gestão eletrônica de acompanhamento de políticas penais;~~

~~XV — Apoiar as ações da Rede Intersetorial de Proteção Social do Estado do Acre e da Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESP).~~

~~Art. 3º Para o alcance de suas finalidades, o Comitê de Políticas Penais será constituído por Grupos de Trabalho (GT) para a implantação e aperfeiçoamento das seguintes políticas, serviços e ações:~~

~~GT1. Política de Saúde no âmbito do Sistema de Justiça Criminal: instituir a PNAISP — Política Nacional de Atendimento Integral às Pessoas Privadas de Liberdade — em todos os municípios; instituir as EAPs — Equipes de Acompanhamento de Pessoas com Sofrimento Psíquico; construir ações COVID);~~

~~GT2. Políticas de Cidadania no Sistema Prisional: qualificar Políticas para egressos, Educação, leitura e práticas sociais, esporte cultura e lazer, geração de trabalho e renda, participação social)~~

~~GT3. Ações de prevenção à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas e degradantes no âmbito da justiça criminal e da execução penal;~~

~~GT4. Políticas para fortalecimento da proporcionalidade penal: Audiências de Custódia, Alternativas Penais, Monitoração Eletrônica e Regulação de Vagas;~~

~~GT5. Políticas para populações mais vulneráveis: Mulheres; LGBT+ e Pessoas em situação de rua no âmbito do sistema de justiça criminal;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~GT6. Procedimentos relativos a pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e ações de enfrentamento ao racismo no âmbito do sistema de justiça criminal.~~

~~Parágrafo único. No exercício das atribuições previstas no caput, o Comitê poderá:~~

~~I — desenvolver reuniões de trabalho, articulação e diálogos para intercâmbio interestadual e internacional;~~

~~II — facilitar a celebração de acordos de cooperação técnica, protocolos interinstitucionais e outras modalidades para institucionalização de fluxos de trabalho conjunto;~~

~~III — recomendar a priorização do uso de recursos públicos da política criminal para políticas penais não privativas de liberdade, em particular do fundo penitenciário estadual e fundos municipais;~~

~~IV — propor cursos e formações por meio de seminários, webinários e outros eventos;~~

~~V — fomentar e promover produção de conhecimento, envolvendo sistematização de dados, estudos, pesquisas e avaliações das políticas penais, considerando questões étnico-raciais, de diversidade e de gênero;~~

~~VI — apoiar a realização de inspeções e visitas a estabelecimentos penais e a equipamentos de serviços penais;~~

~~VII — fomentar a produção de normativas, orientações e recomendações para atuação dos profissionais do sistema de justiça e das políticas que compõem este comitê.~~

~~Art. 4º O Comitê de Políticas Penais será constituído, preferencialmente, por:~~

~~I — representantes do GMF, incluindo representantes de conselhos e organizações da sociedade civil com função consultiva, e da Corregedoria Geral da Justiça;~~

~~II — magistradas ou magistrados responsáveis pela coordenação das unidades judiciárias encarregadas da realização da audiência de custódia;~~

~~III — representantes do Ministério Público;~~

~~IV — representantes da Defensoria Pública, da Ouvidoria da Defensoria Pública e/ou da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~V — representantes do órgão estadual de administração prisional, incluindo representantes a seguir:~~

~~a) política de alternativas penais, preferencial da Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP);~~

~~b) política de monitoração eletrônica;~~

~~c) política de atenção a pessoas egressas do sistema prisional, inclusive do Escritório Social.~~

~~VI — representantes de instituições do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, previstas na Lei nº 12.847/2013;~~

~~VII — representantes da sociedade civil, inclusive:~~

~~a) coletivos de representantes das pessoas privadas de liberdade, egressas e seus familiares, da Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESP), bem como pessoas em cumprimento de alternativas penais e monitoração eletrônica;~~

~~b) movimentos, entidades ou organizações civis, sindicatos, associações, conselhos profissionais;~~

~~c) conselhos de direitos ou de conselho de comunidade com atuação na temática das políticas penais;~~

~~d) instituições de ensino e pesquisa ou especialista com atuação na temática das políticas penais e/ou justiça criminal.~~

~~VIII — representantes da Casa Civil do Governo e de outras secretarias/políticas públicas afins às temáticas previstas neste [categoria do ato normativo], sobretudo da saúde, moradia e assistência social, cultura/esporte/lazer, trabalho e educação [se for o caso].~~

~~§ 1º Os requisitos, prazos e número de assentos no Comitê serão divulgados de forma ampla, tempestiva e transparente pelo GMF, no sítio eletrônico institucional do Tribunal, com vistas a promover publicidade, engajamento das instituições e diversidade na representação.~~

~~§ 2º A composição dos membros do Comitê considerará parâmetros quanto à diversidade de gênero, étnico-racial e de representação institucional.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~§ 3º A composição dos GTs será deliberada pelo GMF e indicada em reunião pelas instituições que compõem o Comitê de Políticas Penais, os quais terão prazo de 30 dias, após a indicação para apresentação dos seus plano de trabalho.~~

~~§ 4º O Comitê poderá criar novos Grupos de Trabalho para tratar de outros temas específicos das políticas penais.~~

~~§ 5º Poderão participar das reuniões do Comitê, na condição de convidados, representantes da equipe estadual do Programa 'Fazendo Justiça', do Conselho Nacional de Justiça.~~

~~Art. 4º O Comitê de Políticas Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre terá a seguinte composição: [\(Alterado pela Portaria PRESI n. 1076/2025, de 6.3.2025\)](#)~~

~~I— Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Estado do Acre, que exercerá a função de coordenador do Comitê de Políticas Penais no âmbito deste Tribunal de Justiça;~~

~~II— o coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Estado do Acre;~~

~~III— 1 (um) representante da Corregedoria Geral de Justiça;~~

~~IV— 1 (um) Juiz Federal representante do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;~~

~~V— no mínimo, 01 (um) Juiz de Direito com competência em execução penal;~~

~~VI— 01 (um) Juiz de Garantias;~~

~~VII— 01 (um) representante do Ministério Público do Estado do Acre;~~

~~VIII— 01 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado do Acre;~~

~~IX— 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado do Acre;~~

~~X— 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil— Seccional Acre;~~

~~XI— 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Acre;~~

~~XII— 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre;~~

~~XIII— 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~XIV — 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento do Estado do Acre;~~

~~XV — 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Acre;~~

~~XVI — 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Estado do Acre;~~

~~XVII — 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Extraordinária de Esporte e Lazer do Estado do Acre;~~

~~XVIII — 01 (um) representante do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;~~

~~XIX — 01 (um) representante da Central Integrada de Alternativas Penais do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;~~

~~XX — 01 (um) representante da Unidade de Monitoramento do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;~~

~~XXI — 01 (um) representante do Escritório Social do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;~~

~~XXII — 01 (um) representante do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;~~

~~XXIII — 01 (um) representante do Comitê de Prevenção e Combate à Tortura;~~

~~XXIV — 01 (um) representante da Universidade Federal do Acre~~

~~XXV — 01 (um) representante da Pastoral Carcerária;~~

~~XXVI — 01 (um) representante do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial;~~

~~XXVII — 01 (um) representante do Conselho Penitenciário do Estado do Acre;~~

~~XXVIII — 01 (um) representante das pessoas privadas de liberdade e familiares e/ou projetos sociais relacionados à execução penal.~~

~~§ 1º Os requisitos, prazos e número de assentos no Comitê serão divulgados de forma ampla, tempestiva e transparente pelo Comitê de Políticas Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no sítio eletrônico institucional deste Tribunal de Justiça, com vistas a promover publicidade, engajamento das instituições e diversidade na representação.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~§ 2º A composição dos membros do Comitê de Políticas Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre considerará parâmetros quanto à diversidade de gênero, étnico-racial e de representação institucional.~~

~~§ 3º A composição dos Grupos de Trabalho será deliberada pelo Comitê de Políticas Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, devendo as instituições e órgãos indicarem seus representantes, os quais serão nomeados por portaria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.~~

~~§ 4º Após a designação de seus membros, os grupos de trabalho terão prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem seus planos de trabalho.~~

~~§ 5º O Comitê de Políticas Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre poderá criar novos Grupos de Trabalho para tratar de outros temas específicos das políticas penais.~~

~~§ 6º Poderão participar das reuniões do Comitê de Políticas Penais do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, na condição de convidados, representantes do Programa Fazendo Justiça, do Conselho Nacional de Justiça.~~

~~Art. 5º O GMF deverá garantir estrutura e apoio administrativo mínimo para o funcionamento do Comitê de Políticas Penais, bem como de seus Grupos de Trabalho, inclusive por meio da convocação das reuniões, elaboração das respectivas pautas e atas, a partir das demandas dos membros do Comitê, entre outras atividades.~~

~~Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho se reunirão, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, mediante requerimento de quaisquer de seus membros.~~

~~Art. 6º O Comitê de Políticas Penais se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, mediante requerimento de quaisquer de seus membros.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~§ 1º As reuniões serão públicas, podendo inclusive ser transmitidas por meios eletrônicos, ressalvadas as hipóteses de sigilos previstas em lei.~~

~~§ 2º Na primeira reunião do ano será discutido o plano de trabalho referente ao período anual, ocasião em que serão propostas as reuniões dos Grupos de Trabalho.~~

~~§ 3º O Comitê zelarà pela alternância de representantes institucionais de modo a propiciar renovação da composição do colegiado.~~

~~§ 4º O Comitê zelarà pela substituição dos membros que faltarem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano, a fim de manter a regularidade e continuidade dos trabalhos.~~

~~Art. 7º Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir de sua publicação.~~

~~Publique-se. Cumpra-se.~~

~~Rio Branco-AC, 23 de novembro de 2021.~~

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Presidente

Republicada por erro material

Publicado no DJE nº 7.039, de 5.4.2022, p. 225-226.